# anteprojeto de lei

***Institui o Programa de valorização ao Idoso denominado “Projeto Vovô Sabe Tudo”.***

**Maria José Pinto Vieira de Camargo**, Prefeita do Município de Tatuí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ela sanciona e promulga a seguinte Lei.

**Artigo 1º** - Fica criado o programa de valorização do idoso, denominado “Projeto Vovô Sabe Tudo”, que tem como finalidade valorizar a experiência profissional adquirida pelos idosos, propiciando a transmissão de seus conhecimentos, habilidades e aptidões às crianças e adolescentes, através de oficinas de aprendizagem e produção.

**Artigo 2ª** - Para a participação no programa definido no artigo anterior, os idosos com idade igual ou superior a sessenta anos, de renda mensal inferior a quatro salários mínimos, com experiência comprovada e interesse no trabalho junto às crianças, adolescentes e adultos carentes, deverão inscrever-se para a seleção, conforme prazos, forma de avaliação e requisitos estabelecidos em regulamento.

**Artigo 3º** - Os idosos selecionados que atuarão como instrutores nas oficinas de aprendizagem e produção receberão, além do treinamento específico:

I – Auxílio monetário mensal equivalente a 1 (um) salário mínimo;

II – Identificação para passagem gratuita nos serviços de transporte coletivo dentro do município.

**Artigo 4º** - Para aqueles idosos que optarem pela participação como voluntários no programa, também será efetivada a seleção, excluídas as exigências de idade e renda mínima, mencionadas no artigo 2º desta lei.

**Artigo 5º** - A coordenação do programa instituído através da presente lei, será efetivada pela Secretaria de Trabalho e Desenvolvimento Social, que ficará incumbida da seleção e treinamento dos idosos, com base em critérios previamente estabelecidos e divulgados pelo site da Prefeitura Municipal de Tatuí e Jornais locais, planejando a organização das oficinas de aprendizagem e produção, acompanhamento e avaliação dos trabalhos.

**Artigo 6º -** Para o desenvolvimento e ampliação do Programa, o Poder Executivo poderá estabelecer parcerias com entidades de direito público ou privado.

**Artigo 7º** - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente.

**Artigo 8º** - O poder Executivo, por meio da Secretaria de Trabalho e Desenvolvimento Social, regulamentará esta lei no prazo de 90 (noventa) dias.

**Artigo 9º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Tatuí, 02 de abril de 2018.**

**Maria José P. V. de Camargo**

**Prefeita Municipal**

**JUSTIFICATIVA**

Dentre as precárias condições sociais do envelhecimento em nosso país, embora a aposentadoria é direito Constitucional do trabalhador, hoje lamentavelmente constatamos a difícil situação em que vivem os aposentados. É notório que a aposentadoria implica em perdas de todas as ordens, especialmente social e financeira, como a diminuição do salário, perda do status e do respeito que usufruíam junto às pessoas trazendo, portanto, uma significativa redução em sua identidade social. Não podemos nos esquecer, que o idoso é depositário não só da cultura, uma vez que ela se faz no interior das relações sociais, mas também, são possuidores de conhecimentos e valores acumulados durante toda a sua vida. Por outro lado, crianças e jovens, também não são reconhecidos nas representações dominantes da sociedade. A exemplo dos idosos, vivem uma opressão social que inclui a imagem da destituição como se eles não pertencessem ao tempo presente. Infelizmente, o idoso é banido porque é visto como aquele que já foi e a criança ainda não foi incorporada à sociedade, porque é tida como alguém que ainda não é. Desta forma, se faz necessário a interação de jovens e idosos no tempo presente, ambos terão a oportunidade de criar práticas originais, vivenciar valores e recriar a vida em conjunto através da educação múltipla e recíproca.

**Tatuí, 02 de abril de 2018.**

**Maria José P. V. de Camargo**

**Prefeita Municipal**